



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Consulta formulado pela Comissão de Ética do Conselho Regional de
Serviço Social – São Paulo

O Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia recebeu consulta no que se refere a “*existência ou não de normas sobre o uso de força policial durante a intervenção do assistente social no atendimento aos usuários (...)*”

Em pesquisa documental referente à atuação do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não foi identificada qualquer norma que trate do uso da força policial quando da intervenção do assistente social no Tribunal de Justiça.

As atribuições dos assistentes sociais na instituição judiciária encontram-se expressa no Comunicado nº 345/2004 – DRH, DOJ 26.05.2004 e a normatização das ações desses profissionais, no âmbito da infância, juventude e família, nas Normas da Corregedoria, Capítulo XI.

Cabe ressaltar que no cotidiano da prática profissional, sobretudo nas Varas da Infância Juventude, os assistentes sociais deparam-se com diferentes expressões das questões sociais, as quais comumente apresentam-se complexas, multifacetadas, e engendradas em relações de violência. O desvelar das questões trazidas implica que o assistente social utilize-se das técnicas e instrumentos da profissão, na perspectiva de que, por aproximações possa apreender com maior propriedade a dinâmica das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

relações sociais em sua particularidade.

Algumas situações podem implicar que o assistente social acompanhe uma diligência, seja com oficial de justiça ou corpo de voluntários, quando determinado pelo juiz, com o objetivo de verificar as condições sociais de crianças/adolescentes com implicações de alto grau de vulnerabilidade. No caso de conhecimento prévio de risco pessoal aos profissionais, o juiz pode determinar o auxílio de força policial. Tal medida costuma justificar-se pela necessidade premente de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco.

Ao assistente social caberá apresentar um relatório em que evidencie os aspectos observados, seu parecer e sugestões. Esse relatório ou laudo irá subsidiar as decisões do magistrado. A atuação do profissional não finda na entrega do relatório/laudo, pois de modo geral, as situações exigem acompanhamento.

Quando do atendimento de genitores que estão detidos, estes são conduzidos ao juízo por escolta. Neste caso, costuma-se recomendar que essa permaneça em local próximo, mas que se preserve o espaço da entrevista.

Diante do acima exposto, consulta-se V^a Ex^a quanto à competência para oferecer resposta ao Conselho Regional de Serviço Social, Comissão de Ética sobre a matéria por eles levantada.

São Paulo, 05 de setembro de 2007.

Dilza Silvestre Galha Matias
Assistente Social chefe
CRESS 15589

Maria da Gloria Rangel Gomes
Assistente Social
CRESS 8569

Ana Cristina A. Marcondes de Moura
Assistente Social
CRESS